



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**

CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI COMPLEMENTAR Nº 91 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

***Acrescenta o art. 144-A a seção IV da Lei Municipal nº 022/2010.***

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta o Art. 144-A a Seção IV da Lei Complementar nº 022/2010 – Código de Obras do Município de Anchieta, com a seguinte redação:

**SEÇÃO IV  
DAS INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO CONTRA INCÊNDIO**

Art. 144-A. O Poder Executivo e Legislativo Municipal somente poderá proceder à inauguração e entrega para utilização pública de construções e reformas do tipo unidades escolares, de saúde, prédios administrativos e outras que se destinem a atividades que concentrem pessoas em ambientes fechados, com a obrigatória apresentação do respectivo Alvará de Vistoria e licenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Plenário

Anchieta/ES, 12 de dezembro de 2019

  
FABRÍCIO PETRI

**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

“Publicada em 12/12/2019  
Nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal”